

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.035, DE 2015

Dispõe sobre a criação de Unidades de Urgência em Fisioterapia (UUF) implantadas nas Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e/ou Unidades Básicas de Saúde (UBS) para assistência fisioterapêutica imediata ao paciente com quadro agudo de dor ou afecção respiratória, solucionáveis predominantemente por meio de terapias manuais.

Autor: Deputado FAUSTO PINATO

Relatora: Deputada ROSANGELA GOMES

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe autoriza a União a criar “Unidades de Urgência em Fisioterapia”. Essas unidades seriam implantadas nas Unidades de Pronto Atendimento - UPA ou nas Unidades Básicas de Saúde – UBS, para dar assistência fisioterapêutica imediata ao paciente com quadro agudo de dor ou afecção respiratória, solucionáveis predominantemente por meio de terapias manuais.

Como justificativa à proposição, esclarece o autor que as patologias da coluna vertebral estão cada vez mais incidentes no homem e que cerca de 60% a 90% da população terá lombalgia, por exemplo, em algum momento da vida. Aduz que as dores lombares atingem níveis epidêmicos e que, segundo dados da OMS, mais de 80% da população mundial sofrerá com

esse mal da cultura moderna, e isso traz custos para os setores público e privado.

Assim, defende o autor a inclusão da fisioterapia na atenção de urgência e emergência à saúde, para aumentar a eficácia e a resolutividade da ação, no âmbito das UPAs. Segundo o proponente, as filas nos prontos-socorros irão diminuir, pois vários casos poderão ser solucionados na própria UPA por um fisioterapeuta.

A proposição foi distribuída para apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família – CSSF; de Finanças e Tributação – CFT; e de Constituição e Justiça e de Cidadania – CCJC.

No âmbito desta Comissão de Seguridade Social e Família, não foram apresentadas emendas ao projeto no decurso do prazo regimental.

II – VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 1.035/2015 autoriza a União a criar unidades de saúde para atenção fisioterápica no âmbito das Unidades de Pronto Atendimento – UPA e Unidades Básicas de Saúde – UBS. A ideia central da proposta é a de permitir a assistência de um fisioterapeuta de forma imediata para os pacientes com quadro agudo de dor ou afecção respiratória, solucionáveis por terapias manuais.

Sabemos da importância do Fisioterapeuta nos serviços de atenção à saúde, em especial na recuperação de diversas funções do corpo que podem ser prejudicadas com as doenças. A iniciativa em comento busca melhorar o sistema de atenção à saúde das UPAs e UBSs, ao privilegiar o aspecto do atendimento integral e da atuação preventiva. Isso é muito importante para o sistema público de saúde e para a proteção da saúde individual.

Importante salientar que a proposição em comento não representa impactos relevantes a princípio. Isso porque, caso seja convertida em lei, somente expressa uma autorização legal para que o Poder Público instale as chamadas “Unidades de Urgência em Fisioterapia – UFF”. A

conveniência e oportunidade dessa instalação permanecem sob o juízo da Administração, sob o manto da discricionabilidade administrativa. Não há uma imposição legal fixada pelo legislador para a adoção de tal providência pelo Poder Público de forma obrigatória.

Em última análise, essa faculdade de fato já existe para o Estado, que já detém a competência e o poder-dever de desincumbir-se de suas atribuições, em observância aos princípios e normas jurídicas que o sustentam. O Sistema Único de Saúde, que consubstancia a forma como a União, Estados, Distrito Federal e Municípios cumprem seu importante dever de garantir o direito à saúde, possui um vasto feixe de competências que dão base para que os entes federados possam instituir e desenvolver ações e programas de atenção à saúde, nos mais variados níveis e contemplando a integralidade do atendimento. Não haveria necessidade, assim, para a edição de uma lei ordinária para autorizar algo que já está permitido, ou melhor, já está determinado em diversas normas aplicáveis ao SUS.

Considero que a utilidade dessa norma, então, seria a de chamar a atenção da União para um anseio do Poder Legislativo, qual seja, o de operacionalizar as UPAs e as UBSs com mais especialidades de atenção à saúde, embora as UBSs, como seu nome indica, estejam voltadas à atenção básica. Certamente, a ampliação da atuação multidisciplinar no âmbito dessas unidades contribuiria para a melhoria da atenção à saúde que é fornecida à população, uma atenção mais completa e mais apta a atender todas as demandas feitas pelos pacientes.

Ante todo o exposto, VOTO pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.035, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada ROSANGELA GOMES

Relatora